

# Plano Completo Protecção Financeira Linha de Crédito

Monofolha Comercial | Características da Protecção  
Apólice nº C38091

## 1. Cobertura da Protecção

- a) Morte (“M”) – Em caso de M da Pessoa Segura, em consequência de Doença ou de Acidente, a MetLife pagará à Unicre o capital que corresponde ao valor em dívida, de acordo com o plano de amortização do Contrato Financeiro, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite do capital máximo garantido.
- b) Incapacidade Total Temporária (“ITT”) - Entende-se por ITT a impossibilidade física total e temporária da Pessoa Segura, susceptível de constatação médica, de exercer a sua profissão habitual, em consequência de doença ou acidente. Em caso de ITT, a MetLife pagará à Unicre as prestações mensais devidas pela Pessoa Segura no âmbito do Contrato Financeiro, dentro dos limites da cobertura.
- e) Hospitalização (“H”) - Entende-se por “H” a estadia da Pessoa Segura num hospital em virtude de doença ou acidente, em regime interno, por um período superior a 24 horas completas. Em caso de H, a MetLife pagará à Unicre as prestações mensais devidas pela Pessoa Segura no âmbito do Contrato Financeiro, dentro dos limites da cobertura.
- f) Desemprego (“D”) - Entende-se por “D” a situação da Pessoa Segura que, ocupando um emprego permanente em regime de contrato individual de trabalho sem termo, com a mesma entidade, há pelo menos 12 meses consecutivos, com um mínimo de 30 horas semanais, com inscrição na Segurança Social, passa para uma situação de inexistência total e involuntária de emprego, estando com capacidade e disponibilidade para o trabalho, comprovada através da inscrição no Centro de Emprego, desde que não tenha recusado emprego alternativo. Em caso de D, a MetLife pagará à Unicre as prestações mensais devidas pela Pessoa Segura no âmbito do Contrato Financeiro, dentro dos limites da cobertura.

Qualquer que seja a cobertura, excluem-se dos montantes devidos pela MetLife em caso de sinistro, as Prestações Pecuniárias vencidas e não liquidadas ao Tomador do Seguro pelo cliente assim como taxas e juros de mora.

## 2. Prémio

O prémio mensal é calculado pela aplicação de uma taxa global única de 0,60% sobre o capital em dívida em cada extrato da Linha de Crédito, actualizado com uma periodicidade mensal.

## 3. Condições de elegibilidade

Para efeitos de Adesão ao Seguro, o(s) candidato(s) a Pessoa(s) Segura(s) deve(m) preencher os seguintes requisitos:

- a) ter mais de 18 anos e menos de 65 anos de idade;
- b) residir em Portugal;
- c) ter uma actividade profissional remunerada, assalariada ou não;

- d) não ter estado, nos últimos 12 meses, parcial ou totalmente incapaz para o trabalho devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou não, ou hospitalizado, por mais de 7 dias consecutivos ou não, e não estar sujeito actualmente a controlo ou acompanhamento médico regular;
- e) desconhecer uma possível situação de desemprego, suspensão com ou sem perda de retribuição, licença ou situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma;
- f) encontrar-se de boa saúde à data de Adesão, não estando sujeito a controlo ou acompanhamento médico regular por razão de doença ou acidente. As condições de elegibilidade aplicam-se a todos os candidatos a pessoas seguras.

#### 4. Coberturas, capitais, prazos, franquias e carência

**Cobertura:** Risco coberto;

**Capital Seguro:** Montante máximo coberto;

**Prazo máximo:** Máximo de indemnização;

**Período de franquia:** Diferimento inicial das garantias;

**Período de carência:** Período em que, imediatamente após a adesão ao Contrato, não existe direito a indemnização.

Cobertura	Capital Seguro	Prazo máximo	Período de franquia	Período de carência
Morte	100% do capital em dívida até ao montante máximo de 4.500€	N/A	N/A	N/A
Incapacidade Total Temporária	100% do valor da prestação mensal até ao máximo de 450€	10 meses	30 dias (franquia Absoluta)	90 dias
Hospitalização (Trabalhadores por Conta Própria)	100% do valor da prestação mensal até ao máximo de 450€	10 meses	7 dias (franquia Absoluta)	90 dias
Desemprego (Trabalhadores por conta outrem)	100% do valor da prestação mensal até ao máximo de 450€	10 meses	30 dias (franquia Absoluta)	90 dias

Período de requalificação - ITT, D e H (antes do cliente atingir o montante máximo): 6 meses. Entre sinistros de ITT, desde que decorrentes de uma mesma causa, este período não se aplica. As garantias de ITT e H não são acumuláveis. Qualquer montante a título de entrada inicial / 1ª renda, bem como eventuais taxas ou juros, não serão reembolsáveis.

#### 5. Exclusões

##### 1. Em caso de Morte

A MetLife cobre todos os riscos de morte, independentemente das circunstâncias, causas ou locais, sendo excluídos os seguintes riscos:

- a) o suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da(s) Pessoa(s) Segura(s);
- b) os riscos de navegação aérea em que se utilize um avião sem certificado de navegabilidade válido ou conduzido por piloto não munido do respectivo brevet, ou não autorizado legalmente a pilotar a aeronave em causa;
- c) os riscos de pára-quedismo de participação em certames aeronáuticos, acrobacias aéreas, recordes de voo, suas tentativas e ensaios preparatórios, bem como voos experimentais;
- d) o risco de guerra civil ou internacional, tenha ou não sido formalmente declarada;
- e) os tremores de terra ou outros fenómenos da natureza;
- f) os actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;
- g) As consequências de reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva;
- h) os riscos decorrentes de acto criminoso de que a Pessoa Segura seja autor material ou moral ou de que tenha sido cúmplice ou em que, por qualquer outra forma, tenha participado;
- i) os riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como os riscos decorrentes de acção ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito de álcool desde que sejam ultrapassados os limites legalmente estabelecidos;

- j) o risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido nos 12 meses anteriores à data de entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada nos 12 meses anteriores à data de entrada em vigor da adesão ao seguro, que fossem ou devessem razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura e que esta não tivesse declarado na Proposta;
- k) morte resultante da prática profissional ou amadora de desportos perigosos.

## **2. Em caso de Incapacidade Total Temporária**

A MetLife garante todos os riscos de Incapacidade Total Temporária da Pessoa Segura, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos excluídos no número anterior e nos números a seguir indicados:

- a) da prática profissional ou amadora de desportos, desde que integrada em campeonatos e respectivos treinos, bem como caça a animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, pára-queda, tauromaquia, alpinismo, espeleologia, provas de velocidade em veículos motorizados e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- b) de gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- c) de doenças do foro psiquiátrico, salvo se a Pessoa Segura estiver hospitalizada;
- d) de qualquer patologia ao nível da coluna vertebral;
- e) de tentativa de suicídio da Pessoa Segura ou de qualquer outro acto intencional da sua parte;
- f) incapacidade temporária da Pessoa Segura que se encontra sem actividade profissional remunerada;
- g) incapacidade resultante de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta cobertura ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento ainda que provocado por um acidente ocorrido na vigência do contrato;
- h) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

## **3. Em caso de Hospitalização – Trabalhadores por Conta Própria**

A MetLife garante todos os riscos de Hospitalização da Pessoa Segura, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos excluídos em 5.1. e nos números a seguir indicados decorrentes de hospitalização:

- a) para convalescença, estadia em termas, asilos, casas de repouso, residências ou instituições similares;
- b) por afecção lombar ou dorsal, no caso de ausência de evidência patológica;
- c) por gravidez e suas complicações secundárias, parto de qualquer tipo, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- d) por factos ou acidentes provocados intencionalmente pela Pessoa Segura ou por tratamentos não prescritos por um médico, bem como as consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos que não sejam estritamente necessários para a cura de uma doença ou acidente;
- e) por qualquer acidente ou doença sofridos pela Pessoa Segura sob o efeito de qualquer droga ou álcool;
- f) por operações de cirurgia estética ou cosmética que não sejam consequências de acidente ou doença cobertos pela Apólice;
- g) por acidentes ocorridos aos membros das forças de segurança como consequência de uma acção violenta em que participem no cumprimento do seu dever;
- h) hospitalização resultante de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta cobertura ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento ainda que provocado por um acidente ocorrido na vigência do contrato;
- i) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

## **4. Em caso de Desemprego - Trabalhadores por Conta de Outrem**

A MetLife garante os riscos de Desemprego, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos a seguir indicados:

- a) desemprego, qualquer que seja a sua causa, notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeito da Adesão;

- b) situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego; c) revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo entre as partes, mesmo no caso de permitir a atribuição de subsídio de desemprego;
- d) denúncia do contrato de trabalho por qualquer uma das partes, no período experimental;
- e) denúncia ou resolução – ainda que justificada por justa causa – por iniciativa do trabalhador;
- f) desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que a Pessoa Segura esteja a trabalhar no estrangeiro, durante um período superior a 30 dias consecutivos em cada ano, ou não possua contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa, ou não possua licença para exercer uma profissão em território nacional, ou não tenha direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português;
- g) desemprego sazonal, normal na actividade desenvolvida;
- h) desemprego causado por actos ilícitos ou quaisquer outros motivos que constituam justa causa de despedimento do trabalhador;
- i) desemprego seguido de actividade profissional por conta própria;
- j) desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário;
- k) a Pessoa Segura é titular, na data em que fica desempregada, de um contrato de trabalho a termo ou de um contrato de trabalho sem termo, com a mesma entidade, com uma duração inferior a 12 meses consecutivos, com um horário semanal inferior a 30 horas e que não esteja inscrito na Segurança Social;
- l) qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

## 6. Cessação das coberturas

As coberturas da Apólice cessarão automaticamente, sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) A data do 70º aniversário da Pessoa Segura para a cobertura de M;
- b) A data do 65º aniversário da Pessoa Segura para a cobertura de H;
- c) À data do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice, nos termos que estiver previsto no Regime Jurídico da Protecção nas Eventualidades Invalidez e Velhice (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais, para as coberturas de ITT e D;
- d) Sempre que seja pago o Capital Seguro em caso de M;

## 7. Beneficiário

Todas as prestações previstas serão exclusivamente liquidadas à Unicre, na sua qualidade de beneficiário irrevogável do Contrato.

**Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.**



UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 122 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147 identificação fiscal 500292841, mediador de seguros inscrito em 04/04/2011 no registo do Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Agente de Seguros, sob o n.º 411346313/3, com autorização para ramos Vida e Não Vida, verificável em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt) actuando, no presente contrato, como Agente de Seguros.

A MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e a MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal conferiu poderes necessários à UNICRE para apresentar e propor a celebração de contratos de seguro e autorizou à Unicre o recebimento de prémios de quaisquer seguros por si mediados directamente ou através dos seus agentes. A UNICRE não assume a cobertura de riscos.

MetLife Europe d.a.c. - Sucursal em Portugal e a MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, registadas na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e 980479428, respectivamente, ambas com sede na Av. da Liberdade, 36 – 2º, 1269-047 Lisboa. Sede social em 20 on Hatch, Lower Hatch Street, Dublin 2, Irlanda. A MetLife Europe d.a.c. e a MetLife Europe Insurance d.a.c. (ambas utilizando a marca MetLife) estão autorizadas pelo Central Bank of Ireland e estão sujeitas a uma supervisão limitada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF). O Unibanco Seguros é a marca dos serviços de seguros da UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A.